

LUCI MARA REINALDO GIMENES
Assistente Téc. Acadêmica.

São Paulo, 8 de março de 2024.

Prezada Diretora,

Submeto para apreciação da Congregação, o pedido de alteração do Artigo 3º da Portaria 18 de 2019, que define o tempo de licença gestante para estudantes da graduação em 120 dias. Considerando que servidoras públicas da USP e estudantes do programa de pós-graduação da Feusp gozam de licença de 180 dias, a Comissão de Graduação, reunida em 7 de março de 2024, votou unanimemente pela padronização do tempo de licença.

Dessa forma, o Artigo 3º da referida portaria passaria a ser:

Artigo 3º - A licença gestante de **180** dias é concedida a partir do 8º mês de gestação (com apresentação de cópia do atestado médico) ou a partir da data do nascimento da criança (com apresentação de cópia da certidão de nascimento).

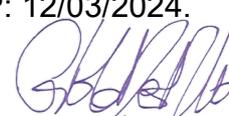
Sem mais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Atenciosamente,



Profa. Lívia de Araújo Donnini Rodrigues
Presidenta da Comissão de Graduação da FEUSP

Encaminhe-se à Congregação.
FEUSP: 12/03/2024.



Carlota Boto
Diretora da FEUSP
NF. 170060

Profa. Dra. Carlota Boto
Diretora da Faculdade de Educação da USP



Portaria FEUSP Nº 18/2019

Estabelece a Regulamentação de compensação de ausência(s) do corpo discente e critérios de designação de atividades compensatórias (exercícios domiciliares), nos Cursos de Licenciatura em Pedagogia e demais Licenciaturas da Faculdade de Educação da USP

A Comissão de Graduação da FEUSP, em sua 275ª Reunião Ordinária, realizada em 02/05/2019 deliberou que:

Artigo 1º - Para aprovação, o(a) estudante deve ter o mínimo de **70% de presença** e nota mínima 5,0 (cinco) em cada disciplina. Em disciplinas de 4 (quatro) créditos, portanto com 60 horas-aula, o(a) estudante pode se ausentar em até 4 (quatro) aulas, sem que esta ausência constitua critério para reprovação. Há compensação de ausência em caso de licença gestante ou de licença saúde (doenças infectocontagiosas, traumatismos ou outras condições que impeçam a frequência) e, nestes casos, o(a) estudante deverá notificar o Serviço de Graduação/Seção de Alunos.

Artigo 2º - A formalização da licença saúde requer entrega de atestado(s) expedido(s) por médico de unidade de saúde pública.

Artigo 3º - A licença gestante de 120 dias é concedida a partir do 8º mês de gestação (com apresentação de cópia do atestado médico) ou a partir da data do nascimento da criança (com apresentação de cópia da certidão de nascimento).

Artigo 5º - Os documentos supracitados serão encaminhados, por meio de processo, e avaliados pelos(as) docentes responsáveis pelas disciplinas nas quais o(a) estudante estiver matriculado. As decisões dos(as) docentes quanto às atividades pedagógicas referentes ao tempo de vigência da licença, bem como prazos de entrega, deverão ser registradas no processo e encaminhadas ao(à) estudante pelo Serviço de Graduação/Seção de Alunos.

Artigo 6º - Caso o(a) estudante não tenha condições de realizar as atividades domiciliares durante a licença, poderá manifestar esta impossibilidade no requerimento, e, neste caso, os prazos para entrega das atividades poderão vigor após o fim da licença.

Artigo 7º - Os casos não contemplados deverão ser encaminhados ao Serviço de Graduação/Seção de Alunos para serem analisados pela CG.

Diretoria da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 30 de maio de 2019.



MARCOS GARCIA NEIRA
Diretor